



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

1

## Ata de Registro de Preços nº 007/2009

**Processo Licitatório nº 039/2009**  
**Modalidade: Pregão Presencial 013/2009**  
**Vigência: 12 (doze) meses.**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado **O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, brasileiro, portador da CI M -1.083.665 SSP/MG, CPF sob o nº. 371.628.106-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado as empresas: **OTHORRINUS CENTRO ESPECIALIZADO EM OTORRINOLARINGOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.336.798/0001-09, sediada na Rua Josefina Viana, nº 113 – sala 05 e 05 A – Centro – Lagoa Santa/MG, representada pela sócias Luciana Ramos Gonzaga, portadora do CPF: 769.484.556-20, CRM/MG 27.890 e a Sra. Sandra Bekerman, portadora do CPF: 968.096.636-49, registro CRM/MG 31.529, empresa **CENTRO DE IMAGEM MARTINS E GODOY LTDA**, inscrito no CNPJ: 42.785.345/0001-48, sediada na Rua Padre Pedro Pinto, nº 21 – Venda Nova – Belo Horizonte/MG, representado pelo Sr. Eduardo Henrique Godoy de Abreu, inscrito no CPF: 299.518.526-53, portador da CI. M-4.246 e a Empresa **SILVA & SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.860.801/0001-90, sediada na Av. Barbacena, nº 820 A – Barro Preto – Belo Horizonte/MG, representada pelo Sr. Wilson Eustáquio Silva, inscrito no CPF: 002.061.136-68, portador da CI. nº 5.772, doravante denominadas **CONTRATADAS**, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 907, de 06 de fevereiro de 2009, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

### DO OBJETO

**Cláusula 1ª.** Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE OTORRINOLARINGOLOGIA, CINTILOGRAFIA E RADIOLOGIA TIPO ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA.**, (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93), conforme especificações constantes do Anexo I desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente Ordem de Serviço.

### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula 2ª.** O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Lagoa Santa/MG, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

### DA OBRIGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**Cláusula 3ª.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado, a **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

2

CONTRATANTE lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de Serviço, de acordo com objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 4ª.** A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir da CONTRATADA uma quantidade mínima dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de prestação de serviço, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

**Cláusula 5ª.** A CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros prestadores de serviços o objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes serviços por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da CONTRATADA pela execução do presente contrato de serviço.

## DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Cláusula 6ª.** A Ordem de Serviço, que será considerada como um contrato de serviço acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

- a) A quantidade dos serviços a ser fornecida pela CONTRATADA no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço;
- b) O Setor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) Os exames serão solicitados de acordo com as necessidades da Administração.
- d) Os atendimentos serão realizados somente mediante a apresentação do **documento de identidade do paciente e da Guia de Encaminhamento** com carimbo de autorização e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal até o limite contratado;
- e) A Contratada deverá realizar o serviço no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados da data da solicitação do agendamento;
- f) O resultado dos exames realizados deverá ser entregue ao paciente no prazo máximo de uma semana a partir da data da realização.
- g) O atendimento deverá ser prestado em horário comercial.
- h) Menor preço por lote – (NÃO VINCULADO À TABELA SUS);
- i) Forma de marcação dos exames: O usuário deverá entregar na Secretaria de Saúde a requisição do exame feita por médico especialista da rede Pública (SUS) juntamente com comprovante de residência e telefone para contato. O exame será marcado por um funcionário da Secretaria que avisará o paciente da data e hora para a realização do mesmo. É de inteira responsabilidade do usuário o comparecimento à Clínica na data agendada para que não seja suspenso para novos exames futuramente. Em caso de não comparecimento por motivo justificável, o paciente deverá comunicar à SEMSA com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência para que outro paciente possa ser colocado no lugar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

3

- j) Os atendimentos serão feitos no endereço indicado pela Clínica às pessoas encaminhadas que se identificarão mediante apresentação da solicitação do exame devidamente autorizada pelo Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa, juntamente com documento de identificação;
- k) O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela SEMSA deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação;
- l) Os usuários serão instruídos pela SEMSA a respeitar o Regulamento Interno das Clínicas, naquilo que não colida com o Contrato;
- m) A critério da Clínica poderão ser solicitados exames complementares como instrumento auxiliar de diagnóstico ou tratamento. O retorno do paciente com os resultados dos exames solicitados pela Clínica não será computado como nova consulta, desde que não ultrapasse 30 (trinta) dias;
- n) O atendimento de urgência deverá ser mediante solicitação do médico grafado a expressão urgente na guia do exame, com a justificativa para a urgência, exigindo também a autorização prévia da Secretaria de Saúde e dentro da capacidade operacional do contrato e da Clínica.
- o) Haverá visita técnica às instalações pela auditoria do município.
- p) Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para o serviço para realização de evento cultural, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- q) A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do serviço para realização de evento cultural, desta Ata, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**Cláusula 7ª.** Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Ordens de Serviço quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

**Cláusula 8ª.** O não atendimento injustificado da **CONTRATADA** para assinatura da Ordem de Serviço será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

4

respectiva Ordem de Serviço, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de prestação de serviço.

**Cláusula 9ª.** Os preços unitários dos serviços são os constantes do Anexo I que faz parte integrante desta ata de registro de preços.

**Cláusula 10ª.** Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

**Cláusula 11ª.** Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

**Cláusula 12ª.** A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

**Cláusula 13ª.** O pagamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada serviço realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 14ª.** O pagamento do preço devido em cada serviço será efetuado mensalmente até 30 dias após apresentação da Nota Fiscal diretamente à CONTRATADA para os exames de cintilografia e radiologia tipo endoscopia digestiva alta, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município. E serão de acordo com as letras a e b abaixo:

- a) Até o 20º dia útil de cada mês, serão apresentadas as **Guias de Encaminhamento devidamente autorizadas juntamente com a relação** dos procedimentos realizados no período ao Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria da SEMSA.
- b) A produção será conferida, e, não havendo incoerências, a contratada poderá emitir Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento.
- c) O pagamento para o exame de **Otorrinolaringologia** será efetuado em até 30 dias após apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante após conferência pelo Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa e comprovantes de regularidade fiscal;

**Cláusula 15ª.** O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula antecedente terá como consequência a sujeição da CONTRATANTE ao pagamento de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8666/93.

## DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS

**Cláusula 16ª.** O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

5

de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado o disposto na cláusula 50 desta Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 17ª.** O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a CONTRATADA a concordar com a redução do seu valor.

## DO VALOR ESTIMADO PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Cláusula 18ª.** O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de **R\$: 136.164,00** (Cento e trinta e seis mil, cento e sessenta e quatro reais), que serão pagos às CONTRATADAS parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

Dotação	Ficha
02.07.02.10.302.0055.2090.3.3.90.39.00	286

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2009 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

## DA EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

**Cláusula 19ª.** Aperfeiçoada a autorização do serviço na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a CONTRATADA obrigada a executar os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a execução dos serviços pela CONTRATADA, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Serviço.

**Cláusula 20ª.** A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados da data da solicitação do agendamento, sendo que resultado dos exames realizados deverá ser entregue ao paciente no prazo máximo de uma semana,

**Cláusula 21ª.** O local para execução do serviço será conforme abaixo:

- Para execução dos atendimentos para otorrinolaringologia será em Lagoa Santa;
- Para execução dos atendimentos para cintilografia e radiologia tipo endoscopia digestiva alta poderá ser no município e/ou em Belo Horizonte, Vespasiano e Pedro Leopoldo;

## DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

**Cláusula 22ª.** O objeto da presente Ata de Registro de Preços será executado parceladamente, na forma estabelecida nas cláusulas subseqüentes.

a) Será recebido definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação. ✓



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

6

**Cláusula 23ª.** Para os exames cintilografia e radiologia tipo endoscopia digestiva alta:

- a) Até o 20º dia útil de cada mês, serão apresentadas as Guias de Encaminhamento devidamente autorizadas juntamente com a relação dos procedimentos realizados no período ao Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria da SEMSA.
- b) A produção será conferida, e, não havendo incoerências, a contratada poderá emitir Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento.

**Cláusula 24ª.** Para os exames Otorrinolaringologia:

- a) Forma de controle do pagamento: Em até 30 dias após apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante após conferência pelo Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa e comprovantes de regularidade fiscal;

**Cláusula 25ª.** O resultado do exame deverá ser entregue ao paciente no prazo máximo de uma semana a partir da data da realização.

## DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

**Cláusula 26ª.** Após a homologação do processo licitatório, o(s) ganhador(es), através do(s) representante(s) legal(is), será(ao) convocado(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual será dado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na rua São João, 290, centro/Lagoa Santa - MG. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei nº 8666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.

**Cláusula 27ª.** Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Cláusula 28ª.** As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito para convocação pelo inadimplemento do 1º colocado.

**Cláusula 29ª.** A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, com a possibilidade da sua prorrogação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

7

**Cláusula 30ª.** Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

## DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

**Cláusula 31ª.** Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) o direito de definir a forma de serviço desejada em cada aquisição e de receber os serviços dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Serviço firmado pelas partes contratantes;
- b) o direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 32ª.** São obrigações da CONTRATADA na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da Legislação em vigor:

- a) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que lhe é pertinente.
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- d) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da Contratada.
- e) O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela SEMSA deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação.
- f) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo da presente Ata, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

## DOS DIREITOS DA CONTRATADA

**Cláusula 33ª.** São direitos da CONTRATADA na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

8

- a) o direito de executar os serviços objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) o direito de receber no prazo devido o pagamento dos serviços prestados, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº. 907, de 06/02/2009 e no Edital de Pregão.
- c) o direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento dos serviços já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) o direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;
- e) o direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº. 907, de 06/02/2009 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) o direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.
- g) Havendo a interrupção do tratamento **otorrinolaringologia** por iniciativa do beneficiário, sem motivo justificado, fica assegurada a remuneração à Clínica pelos serviços já efetuados.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**Cláusula 34ª.** Recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Ordem de Serviço, dentro do prazo estipulado caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas na Ata.

**Cláusula 35ª.** Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, segundo o definido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Caput do Artigo 86 da Lei Federal de Licitações e Contratos, na seguinte conformidade:

a) Pelo atraso injustificado, na entrega do objeto licitado, especificados neste edital, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total do objeto licitado.

**Cláusula 36ª.** A multa a que alude a cláusula anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei.

**Cláusula 37ª.** Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto licitado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Lagoa Santa pelo prazo de 02 (dois) anos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

9

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;
- e) Na hipótese de o adjudicatário não entregar o objeto nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto licitado, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei;
- f) As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Adjudicatária tiver em razão da presente licitação;
- g) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, à Prefeitura de Lagoa Santa, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação;
- h) As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Cláusula 38ª.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Cláusula 39ª.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, conforme aplicável, da lei 8666/93 com suas posteriores alterações.

a) As sanções previstas na cláusula 37 letras "a", "c" e "d" desta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas juntamente com as letras "b" e "e" e cláusula 35ª, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Cláusula 40ª.** Sem prejuízo das sanções estabelecidas na cláusula 37 as multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser descontadas do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros, pela diferença, se houver ou deverão ser pagas no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis da data da sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, descontado os valores de faturas pendentes.

**Cláusula 41ª.** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração;

**Cláusula 42ª.** Não sendo pagas as multas no prazo previsto na cláusula anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei 10.406/02 - Código Civil.

## DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Cláusula 43ª.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da CONTRATANTE:



- a) Quando a CONTRATADA não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de serviço aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela CONTRATADA do prazo previsto na Ordem de Serviço para executar o objeto, ou não vier este a proceder conforme condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos dos serviços;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

**Cláusula 44ª.** A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.

**Cláusula 45ª.** A CONTRATADA terá direito de solicitar ao CONTRATANTE, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

#### DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Cláusula 46ª.** A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de serviço que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula 47ª.** Para efeitos obrigacionais tanto o PREGÃO PRESENCIAL RP 013/2009, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

**Cláusula 48ª.** Em conformidade com o Decreto Municipal nº 907, de 06 de fevereiro de 2009, os serviços mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

**Cláusula 49ª.** Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

**Cláusula 50ª.** A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio - econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

- a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada no 1º andar da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, Rua São João, n.º 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;
- b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

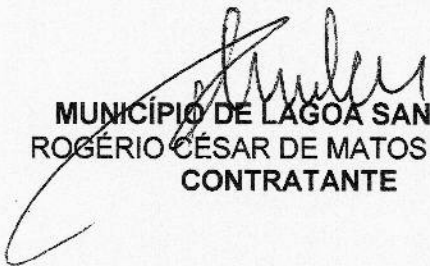
- c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

**Cláusula 51ª.** Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

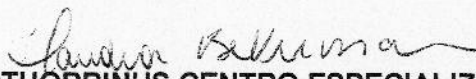
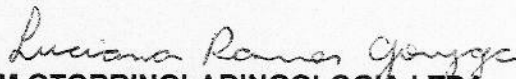
**Cláusula 52ª.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Pregão Presencial RP nº 013/2009 Processo Licitatório nº 039/2009, regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº. 907, de 06 de fevereiro de 2009, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

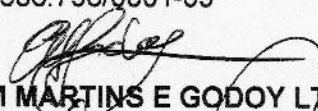
Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

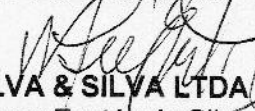
Lagoa Santa, 11 de maio de 2009.

  
**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**  
**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**CONTRATANTE**


**CONTRATADAS:**


  
  
**OTHORRINUS CENTRO ESPECIALIZADO EM OTORRINOLARINGOLOGIA LTDA**  
Luciana Ramos Gonzaga Sandra Bekerman  
CNPJ: 10.336.798/0001-09

  
**CENTRO DE IMAGEM MARTINS E GODOY LTDA**  
Eduardo Henrique Godoy de Abreu  
CNPJ: 42.785.345/0001-48

  
**SILVA & SILVA LTDA**  
Wilson Eustáquio Silva  
CNPJ: 01.860.801/0001-90

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF: 00565105030

  
CPF: 08074735070



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

12

## ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2009

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 007/2009, celebrada entre a PMLS e a(s) empresa(s): **OTHORRINUS CENTRO ESPECIALIZADO EM OTORRINOLARINGOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.336.798/0001-09, a empresa **CENTRO DE IMAGEM MARTINS E GODOY LTDA**, inscrita no CNPJ: 42.785.345/0001-48, e a Empresa **SILVA & SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.860.801/0001-90, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial RP nº 013/2009.

LOTE I – OTORRINOLARINGOLOGIA					
EMPRESA: Othorrinus Centro Especializado em Otorrinolaringologia Ltda.					
CNPJ: 10.336.798/0001-09					
ITEM	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	08	96	Audiometria tonal	24,00	2.304,00
02	06	72	Impedanciometria	25,00	1.800,00
03	04	48	Fibronasolaringoscopia	70,00	3.360,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 7.464,00 (Sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais)</b>					

LOTE II – EXAMES DE CINTILOGRAFIA					
(incluso: contrastes, anestesia, medicamentos, materiais e demais insumos)					
EMPRESA: Centro de Imagem Martins e Godoy Ltda					
CNPJ: 42.785.345/0001-48					
ITEM	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	02	24	Cintilografia renal (Qualitativa e/ou Quantitativa)	190,24	4.565,76
02	02	24	Estudo renal dinâmico com ou sem diurético	407,54	9.780,96
03	01	12	Cintilografia de ossos com ou sem Fluxo sanguíneo (Corpo inteiro)	271,74	3.260,88
04	03	36	Cintilografia de articulações e/ou extremidades e/ou osso	135,90	4.892,40
<b>VALOR TOTAL : R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais)</b>					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


Setor de Contratos e Convênios

13

LOTE III - ENDOSCOPIA					
EMPRESA: Silva & Silva Ltda					
CNPJ: 01.860.801/0001-90					
ITEM	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	100	1.200	Endoscopia Digestiva Alta (com pesquisa para <i>Helicobacter Pilory</i> e Biópsias de Esôfago, Estômago e Duodeno) – SEM ANESTESIA	89,50	106.200,00
VALOR TOTAL : R\$ 106.200,00 (Cento e seis mil e duzentos reais)					

VALOR TOTAL GERAL R\$: 136.164,00 (Cento e trinta e seis mil, cento e sessenta e quatro reais)

Lagoa Santa, 11 de maio de 2009.

  
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG  
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR  
CONTRATANTE

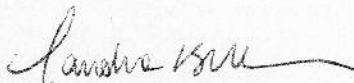
CONTRATADAS:



OTHORRINUS CENTRO ESPECIALIZADO EM OTORRINOLARINGOLOGIA LTDA

Luciana Ramos Gonzaga

CNPJ: 10.336.798/0001-09



Sandra Bekerman

  
CENTRO DE IMAGEM MARTINS E GODOY LTDA

Eduardo Henrique Godoy de Abreu

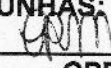
CNPJ: 42.785.345/0001-48

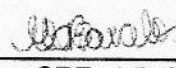
  
SILVA & SILVA LTDA

Wilson Eustáquio Silva

CNPJ: 01.860.801/0001-90

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 02565105530

  
CPF: 07074733070